



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 766 • Segunda-Feira, 10 de Julho de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 130/2017

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIROS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, ASSIM COMO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E AUTORIZAÇÃO PARA ORDENADORES DE DESPESAS ASSINAREM DOCUMENTOS CONTÁBEIS, DE LICITAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, DENTRE OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

I – DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 1.º - Fica designada, para o exercício de 2017, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Aquidauana/MS, em conformidade com os termos do art. 5.º, I, da Lei Municipal n.º 2.097, de 04 de março de 2009, que *Disciplina, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, o procedimento licitatório na modalidade Pregão e Registro de Preços, e dá outras providências*, sendo composta pelos servidores públicos abaixo relacionados:

- a) **ROGÉRIO DUMONT SILVA FERREIRA** - Presidente
- b) **LUCIANO COSTA CAMPELO** - Secretário
- c) **ANTÔNIO CARLOS CAETANO** - Membro
- d) **NÍVEA SANTOS ALVES DE ALMEIDA** - Membro
- e) **RANULFO ALVES DE MENEZES** - Suplente
- f) **FLÁVIO GOMES SILVA** - Suplente

Art. 2.º - Os servidores **ANTÔNIO CARLOS CAETANO**, **LUCIANO COSTA CAMPELO**, **ROGÉRIO DUMONT SILVA FERREIRA**, **IZABELA LEMOS JACQUES** e **MURILO FAUSTINO RODRIGUES** farão papel de pregoeiros, enquanto que os servidores **NÍVEA SANTOS ALVES DE ALMEIDA**, **RUTINÉIA OLIVEIRA DA SILVA**, **CLEIDE MARQUES DE SOUZA**, **YASMIN PINHEIRO DA SILVA GODOY**, **FLÁVIO GOMES SILVA**, **ADRIANA DA COSTA MARQUES**, **KARIN AJALA COELHO DE BRITO** e **MÁRCIO LIMA JUNIOR** comporão a equipe de apoio aos pregoeiros.

Parágrafo Único – Os servidores designados no *caput* deste artigo, na condição de pregoeiros, farão jus ao recebimento de gratificação mensal, devidamente estipulada no art. 25, da Lei Municipal n.º 2.097/09, enquanto que os servidores designados para a equipe de apoio aos

pregoeiros, farão jus ao recebimento de gratificação mensal estipulada pelo art. 26, da Lei Municipal n.º 2.097/09.

II – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 3.º - Fica delegado ao Gerente Municipal de Finanças a competência de ordenar despesa de sua gerência, podendo, para tanto, assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, competindo-lhe, ainda, o encaminhamento de processos, abertura de contas e outros, responder diligências apresentar justificativas, interpor recursos, requerer juntada de documentos e vistas de processos e demais solicitações junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como prestar contas de convênios com o Estado, com a União e outros, relativo à sua pasta.

§ 1.º - O titular da Gerência Municipal de Finanças será responsável pela movimentação financeira do Poder Executivo, por meio de ordem de pagamento, emissão de cheques, abertura de contas de depósito, autorização de cobranças, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, solicitar saldos/extratos, inclusive de investimentos e de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico, encerrar contas de depósito e demais transações financeiras em conjunto com o Prefeito Municipal.

§ 2.º - O Gerente Municipal de Finanças só emitirá empenho, ordem de pagamento e realizará pagamentos para as demais gerências municipais, fundos e órgãos da administração indireta, mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da Administração Indireta.

§ 3.º - Os empenhos de despesas e as ordens de pagamento de cada unidade orçamentária deverão ser assinados pelo seu respectivo ordenador de despesa juntamente com o contador do Município, a quem compete a função de analisar o empenho e a ordem de pagamento quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada.

Art. 4.º - Fica delegado ao Gerente Municipal de Saúde e Saneamento a competência de ordenador de despesas da sua pasta e do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, ficando autorizado a assinar empenhos, ordens de pagamento e contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Conta do Estado e da União, bem como a

Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro** Vice-Prefeita **Selma Aparecida De A. Suleiman**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação

Fundação de Cultura

Heber Seba Queiroz
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L. S. Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Ivone Nemer De Arruda
Gustavo Estadualho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta.

Parágrafo único - Fica autorizado Gerente Municipal de Saúde e Saneamento, ordenador de despesa, a movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde por meio de ordem de pagamento, emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques de conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, solicitar saldos/extratos, inclusive de investimentos e de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico, encerrar contas de depósito e demais transações financeiras em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o Gerente Municipal de Finanças.

Art. 5.º - Fica delegado a Gerente Municipal de Educação a competência de ordenador de despesas de sua pasta e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Parágrafo Único - O titular da Gerência Municipal de Educação será o responsável pela movimentação financeira do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, por meio de ordem de pagamento, emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, solicitar saldos/extratos, inclusive de investimentos e de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico, encerrar contas de depósito e demais transações financeiras em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o Gerente Municipal de Finanças.

Art. 6.º - Fica delegado ao Gerente Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária a competência de ordenador de despesas de sua pasta e do Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Investimento Social; Fundo Municipal da Criança e Adolescente do Município de Aquidauana, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Parágrafo Único - O titular da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária será o responsável pela movimentação financeira de sua pasta e do Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Investimento Social; Fundo Municipal da Criança e Adolescente do Município de Aquidauana, por meio de ordem de pagamento, emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques de conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, solicitar saldos/extratos, inclusive de investimentos e de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico, encerrar contas de depósito e demais transações financeiras em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o Gerente Municipal de Finanças.

Art. 7.º - Fica delegado ao Gerente Municipal de Governo a competência de ordenador de despesas de sua pasta, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos,

responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Art. 8.º - Fica delegado ao Gerente Municipal de Administração a competência de ordenador de despesas de sua pasta, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Art. 9.º - Fica delegado ao Gerente Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo a competência de ordenador de despesas de sua pasta, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Art. 10 - Fica delegado ao Gerente Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente a competência de ordenador de despesas de sua pasta, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Art. 11 - Fica delegado ao Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos a competência de ordenador de despesas de sua pasta, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativo à sua pasta.

Art. 12 - Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 13 - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de julho de 2017, revogadas todas as disposições em contrário, expressamente o Decreto nº 016/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 03 de julho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 789/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Exonerar, o servidor **EDSON BENICÁ**, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Núcleo de Controle e Execução Orçamentária, Símbolo DGA-07, lotado na Gerência Municipal de Finanças, com validade a contar de 03/07/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 30 de junho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 790/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Exonerar, o servidor **JEFERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA**, do cargo de provimento em comissão de Controlador Geral, Símbolo DGA-02, lotado no Gabinete do Prefeito/Controladoria Geral do Município, com validade a contar de 03/07/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 30 de junho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº73/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 04/07/2017

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezessete, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARÇAL – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.774.414/0001-48, com sede na Rua Projetada 2, nº 47, Vila Bancária, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato representada por **Gilmar Lopes Pereira Marçal**, com CPF nº 005.706.829-16; **DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.416.818/0001-22, com sede na Rua São Benedito, nº 18, Vila Santa Luzia, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Marcos Antonio Bastos da Almeida**, com CPF nº 403.224.321-20, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 73/2017 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 61/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de gêneros alimentícios referente aos itens fracassados no Pregão Presencial 17/2017 e Processo Administrativo 19/2017, para atender os Programas e Projetos Sociais bem como esta Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, conforme descrição /especificação contidas no Termo de Referência, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão Permanente de Licitação convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as empresas estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Gerências do Município de Aquidauana –MS.

3.2. Caberá a Gerência Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Gerência solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Gerência Municipal de Desenvolvimento e Economia Solidária, tendo por Fiscal o(a) Sr(a) RAFAELA CRISTINA DIAS.

4.2. Os itens, após contrato ou equivalente, deverão ser entregues em dia útil, das 07:00 às 11:00 em local a ser definido pelo município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após cada solicitação.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação Gerência Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo entregue diretamente à empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.2. A Gerência Gestora da Ata também poderá solicitar os itens ao fornecedor enviando a requisição de compras impressa e assinada meio do e-mail informado na proposta de preços, onde a contagem do prazo, de até 10 (dez) dias úteis para a entrega dos produtos, se iniciará no primeiro dia útil após o envio do e-mail pelo município, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, e as empresas contratadas obrigam-se a fornecer os produtos, sem quantidades mínimas.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 - O recebimento dos itens se efetuará, em conformidade com os arts. 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e Resolução – TCE – MS, n 54 de 14/12/2016, mediante termo de recebimento, expedido pelo Fiscal,

devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os atendimentos de serviços ou produtos que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Os itens, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com as Requisição ou Autorização de Fornecimento), dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, bem como do termo de recebimento, assinado pelo Gestor e Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gerente da Pasta, além das demais exigências legais

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Gerência solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão Permanente de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e mediante a verificação de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

8.1.1 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e INSS, relativo a cada pagamento realizado,

8.1.2 – Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,

8.1.3 – Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.4 - **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado. Também deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da Ata de Registro de Preço, nº da nota de empenho**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.5 – Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado,

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no subitem anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 10% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas gerências do município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Gerência Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas correrão as custas da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão:	20	Gerencia Munic. Desenvolvimento e Economia Solidaria
Unidade:	20.02	Gerencia Munic. Desenvolvimento e Economia Solidaria
Funcional:	08.244.0007	Assistência Comunitária
Projeto/Atividade:	2.081	Gestão das Ações Sociais
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.1029	Material de Consumo
Código Reduzido:	000015	

Órgão:	20	Gerencia Munic. Desenvolvimento e Economia Solidaria
Unidade:	20.02	Gerencia Munic. Desenvolvimento e Economia Solidaria
Funcional:	08.244.0007	Assistência Comunitária
Projeto/Atividade:	2.081	Gestão das Ações Sociais

Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.1000	Material de Consumo
Código Reduzido:	000012	

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 04 de julho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARÇAL – ME
Detentora da Ata

DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – ME
Detentora da Ata

MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO
Gestor da Ata

RAFAELA CRISTINA DIAS
Fiscal da Ata

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TESTEMUNHAS:

Yasmin Pinheiro da Silva Godoy
CPF: 027.716.901-10

Rutinéia Oliveira da Silva
CPF: 960.106.571-72

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/3

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	73/2017	Processo Administrativo:	73/2017	Total dos Itens Vencedores:	23.180,00			
Licitação.....:	61/2017 - PR							
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL							
Objeto.....:	Aquisição de gêneros alimentícios referente aos itens fracassados no Pregão Presencial 17/2017 e Processo Administrativo 19/2017, para atender os Programas e Projetos Sociais bem como esta Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, conforme descrição /especificação contidas no Termo de Referência.							
Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1	- 7010695 - CEBOLA - - Unidade: Kg							
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Desclassif.	0
3043	GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARÇAL - ME		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Desclassif.	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME	0	500,000	0,0000	3,8000	1.900,00	Classificado	0
Item.....: 2	- 7010696 - CENOURA - - Unidade: Kg							
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		1.100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3043	GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARÇAL - ME		1.100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		1.100,000	0,0000	3,8000	4.180,00	Classificado	0
Item.....: 3	- 7010697 - MELANCIA - Unidade: Kg							
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3043	GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARÇAL - ME		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		500,000	0,0000	2,1000	1.050,00	Classificado	0
Item.....: 4	- 7010646 - CHEIRO VERDE DE BOA QUALIDADE - Unidade: MAÇO							
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3043	GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARÇAL - ME		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		200,000	0,0000	4,0000	800,00	Classificado	0
Item.....: 5	- 7010698 - QUEIJO - - Unidade: Kg							
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		250,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3043	GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARÇAL - ME		250,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		250,000	0,0000	32,0000	8.000,00	Classificado	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/3

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 73/2017 Processo Administrativo: 73/2017 23.180,00

Licitação.....: 61/2017 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios referente aos itens fracassados no Pregão Presencial 17/2017 e Processo Administrativo 19/2017, para atender os Programas e Projetos Sociais bem como esta Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, conforme descrição /especificação contidas no Termo de Referência.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 6 - 7010699 - PÃO - - Unidade: Kg								
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		8.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		8.000,000	0,0000	15,8000	126.400,00	Classificado	0
3043	GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARÇAL - ME	PADARIA LIDER	8.000,000	0,0000	15,9000	127.200,00	Classificado	0
Item.....: 7 - 7010700 - PÃO TIPO CALIFORNIA MÉDIO - Unidade: UN								
3043	GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARÇAL - ME	PADARIA LIDER	6.000,000	0,0000	0,7300	4.380,00	Venceu	1 ****
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		6.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		6.000,000	0,0000	1,8000	10.800,00	Desclassif.	0
Item.....: 8 - 7010701 - REPOLHO - - Unidade: Kg								
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		800,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3043	GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARÇAL - ME		800,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		800,000	0,0000	3,5000	2.800,00	Classificado	0
Item.....: 9 - 7010702 - TOMATE - Unidade: Kg								
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		2.000,000	0,0000	4,0000	8.000,00	Venceu	1 ****
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3043	GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARÇAL - ME		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 10 - 7021280 - SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ TIPO ENSURE - Unidade: LATA								
3043	GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARÇAL - ME		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Desclassif.	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		50,000	0,0000	65,0000	3.250,00	Classificado	0
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		50,000	0,0000	83,1000	4.155,00	Classificado	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/3

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 73/2017 Processo Administrativo: 73/2017 23.180,00

Licitação.....: 61/2017 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios referente aos itens fracassados no Pregão Presencial 17/2017 e Processo Administrativo 19/2017, para atender os Programas e Projetos Sociais bem como esta Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, conforme descrição /especificação contidas no Termo de Referência.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 11 - 7021281 - COMPLEMENTO ALIMENTAR LÁCTEO PEDIÁTRICO LATA 240G - Unidade: LATA								
3043	GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARÇAL - ME		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Desclassif.	0
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		50,000	0,0000	28,0000	1.400,00	Classificado	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		50,000	0,0000	56,0000	2.800,00	Classificado	0
Item.....: 12 - 7030068 - SUCO ARTIFICIAL ADOÇADO (CX. C/ 16 ENVELOPES DE 35 G) - Unidade: CAIX								
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		900,000	0,0000	12,0000	10.800,00	Venceu	1 ****
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		900,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3043	GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARÇAL - ME		900,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Aquidauana, Em

IZABELA LEMOS JACQUES - - Pregoeiro(a)

RUTINEIA OLIVEIRA DA SILVA - - apoio

YASMIN PINHEIRO DA SILVA GODOY - - apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº72/2017**PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2017**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 03/07/2017

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **COMERCIAL T & C LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.527.705/0001-50, com sede na Rua Vicente Pinzon, nº 530, Vila Corumbá, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Kaique Pietro da Silva Calux**, com CPF nº 053.210.301-70, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 72/2017 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 60/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de materiais de pintura para sinalização viária para atender a Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos/Assessoria Especial de Trânsito, de conformidade com o Termo de Referência e planilha quantitativa de materiais e descritiva dos locais e pontos críticos, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão Permanente de Licitação convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as empresas estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Gerências do Município de Aquidauana –MS.

3.2. Caberá a Gerência Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Gerência solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, tendo por Fiscal o Sr Gilberto Barbosa da Cruz.

4.2. Os itens, após contrato ou equivalente, deverão ser entregues em dia útil, das 07:00 às 11:00 em local a ser definido pelo município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação Gerência Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo entregue diretamente à empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.2. A Gerência Gestora da Ata também poderá solicitar os itens ao fornecedor enviando a requisição de compras impressa e assinada meio do e-mail informado na proposta de preços, onde a contagem do prazo, de até 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos produtos, se iniciará no primeiro dia útil após o envio do e-mail pelo município, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, e as empresas contratadas obrigam-se a fornecer os produtos, sem quantidades mínimas.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 - O recebimento dos itens se efetivará, em conformidade com os arts. 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e Resolução – TCE – MS, n 54 de 14/12/2016, mediante termo de recebimento, expedido pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os atendimentos de serviços ou produtos que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Os itens, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com as Requisição ou Autorização de Fornecimento), dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, bem como do termo de recebimento, assinado pelo Gestor e Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gerente da Pasta, além das demais exigências legais

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Gerência solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irredutíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão Permanente de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e mediante a verificação de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

8.1.1 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e INSS, relativo a cada pagamento realizado,

8.1.2 – Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,

8.1.3 – Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.4 - **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado. Também deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da Ata de Registro de Preço, nº da nota de empenho**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.5 – Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado,

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no subitem anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 10% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas gerências do município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Gerência Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas correrão as custas da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão:	22	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade:	22.01	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Funcional:	04.122.00005	Administração Geral
Projeto/Atividade:	20.019	Manutenção das Atividades do Departamento de Trânsito
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.1000	Material de Consumo
Código Reduzido:	000262	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 03 de julho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

COMERCIAL T & C LTDA
Detentora da Ata

ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKER MACINTYRE

Gestor da Ata

CPF: 002.119.951-50

GILBERTO BARBOSA DA CRUZ

Rutinéia Oliveira da Silva

Fiscal da Ata

CPF: 960.106.571-72

TESTEMUNHAS:

Nívea Santos Alves de Almeida

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 72/2017 Processo Administrativo: 72/2017 Total dos Itens Vencedores: 39.551,30

Licitação.....: 60/2017 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: Aquisição de materiais de pintura para sinalização viária para atender a Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos/Assessoria Especial de Trânsito, de conformidade com o Termo de Referência e planilha quantitativa de materiais e descritiva dos locais e pontos críticos.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 6120665 - TINTA ACRÍLICA AMARELA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA (18 LTS) - Unidade: BAL								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		60,000	0,0000	244,0000	14.640,00	Venceu	1 ****
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)		60,000	0,0000	469,9000	28.194,00	Desclassif.	0
Item.....: 2 - 6120666 - TINTA ACRÍLICA COR BRANCA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA (18 LTS) - Unidade: BAL								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		60,000	0,0000	244,0000	14.640,00	Venceu	1 ****
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)		60,000	0,0000	419,9000	25.194,00	Desclassif.	0
Item.....: 3 - 6120609 - MICROESFERA DE VIDRO DROP-ON (PCT. G/ 25KGS) - Unidade: PC								
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)		24,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		24,000	0,0000	200,0000	4.800,00	Desclassif.	0
Item.....: 4 - 6120627 - SOLVENTE P/ DILUIÇÃO DE TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA (LT. 18L) - Unidade: LATA								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		25,000	0,0000	260,0000	6.500,00	Desclassif.	0
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)		25,000	0,0000	264,9000	6.622,50	Desclassif.	0
Item.....: 5 - 16010010 - TINTA SINTÉTICA AMARELO OURO - Unidade: GL								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		20,000	0,0000	44,5000	890,00	Venceu	1 ****
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)		20,000	0,0000	44,9000	898,00	Perdeu	2
Item.....: 6 - 6120668 - TINTA SINTÉTICA PRETO COM BRILHO - Unidade: GL								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		20,000	0,0000	56,0000	1.120,00	Venceu	1 ****
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)		20,000	0,0000	65,9000	1.318,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 72/2017 Processo Administrativo: 72/2017 39.551,30

Licitação.....: 60/2017 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: Aquisição de materiais de pintura para sinalização viária para atender a Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos/Assessoria Especial de Trânsito, de conformidade com o Termo de Referência e planilha quantitativa de materiais e descritiva dos locais e pontos críticos.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 7 - 16010012 - TINTA SINTÉTICA VERMELHO INTENSO - Unidade: GL								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		5,000	0,0000	44,5000	222,50	Venceu	1 ****
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)		5,000	0,0000	65,9000	329,50	Desclassif.	0
Item.....: 8 - 16010013 - TINTA SINTÉTICA BRANCA - Unidade: GL								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		5,000	0,0000	44,5000	222,50	Venceu	1 ****
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)		5,000	0,0000	65,9000	329,50	Desclassif.	0
Item.....: 9 - 16010014 - TINTA SINTÉTICA AZUL FRANÇA - Unidade: GL								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		10,000	0,0000	44,5000	445,00	Venceu	1 ****
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)		10,000	0,0000	65,9000	659,00	Desclassif.	0

Item.....: 10 - 6120606 - SOLVENTE (6L) - Unidade: GL

1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP	15,000	0,0000	39,0000	585,00	Venceu	1 *****
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)	15,000	0,0000	41,9000	628,50	Desclassif.	0

Item.....: 11 - 6120239 - ROLO DE LÃ 9CM COM CABO - Unidade: UN

1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP	50,000	0,0000	7,4000	370,00	Venceu	1 *****
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)	50,000	0,0000	7,9000	395,00	Desclassif.	0

Item.....: 12 - 6120008 - ROLO DE LÃ 23 cm G/ CABO - Unidade: UN

246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)	50,000	0,0000	15,9000	795,00	Desclassif.	0
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP	50,000	0,0000	24,9000	1.245,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	72/2017	Processo Administrativo:	72/2017	39.551,30
Licitação.....:	60/2017 - PR			
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL			
Objeto.....:	Aquisição de materiais de pintura para sinalização viária para atender a Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos/Assessoria Especial de Trânsito, de conformidade com o Termo de Referência e planilha quantitativa de materiais e descritiva dos locais e pontos críticos.			

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
------------	--------------------	-------	------------	----------	----------------	-------------	----------	---------------

Item.....: 13 - 6120445 - BROCHA REDONDA DE NYLON G/ CABO - Unidade: UN

1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP	15,000	0,0000	4,3000	64,50	Venceu	1 *****
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)	15,000	0,0000	9,9000	148,50	Desclassif.	0

Item.....: 14 - 6067777 - BROCHA QUADRADA DE NYLON G/ CABO - Unidade: UN

1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP	25,000	0,0000	5,4000	135,00	Venceu	1 *****
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)	25,000	0,0000	4,1900	104,75	Desclassif.	0

Item.....: 15 - 6120243 - TRINCHA MÉDIA - Unidade: UN

1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP	6,000	0,0000	4,3000	25,80	Venceu	1 *****
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)	6,000	0,0000	5,1900	31,14	Desclassif.	0

Item.....: 16 - 6062346 - GAL PARA PINTURA 8 KG - Unidade: SACO

1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP	650,000	0,0000	7,8000	5.070,00	Venceu	1 *****
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)	650,000	0,0000	8,9000	5.785,00	Desclassif.	0

Item.....: 17 - 6120608 - PINCEL 1 1/2" - 38 mm - Unidade: UN

246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)	10,000	0,0000	3,9900	39,90	Desclassif.	0
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP	10,000	0,0000	8,7000	87,00	Desclassif.	0

Item.....: 18 - 6120669 - ESPÁTULA 8CM. COM CABO DE PLÁSTICO - Unidade: UN

1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP	10,000	0,0000	5,6000	56,00	Venceu	1 *****
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)	10,000	0,0000	6,9900	69,90	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 4/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	72/2017	Processo Administrativo:	72/2017	39.551,30
Licitação.....:	60/2017 - PR			
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL			
Objeto.....:	Aquisição de materiais de pintura para sinalização viária para atender a Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos/Assessoria Especial de Trânsito, de conformidade com o Termo de Referência e planilha quantitativa de materiais e descritiva dos locais e pontos críticos.			

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
------------	--------------------	-------	------------	----------	----------------	-------------	----------	---------------

Item.....: 19 - 6120690 - MÁSCARA P/ PINTURA SEMI DESCARTÁVEL - Unidade: UN

1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP	100,000	0,0000	2,0000	200,00	Venceu	1 *****
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)	100,000	0,0000	2,2000	220,00	Desclassif.	0

Item.....: 20 - 6120670 - CONE PARA SINALIZAÇÃO DE 75CM - COR LARANJA REFLETIVO - Unidade: UN

1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP	25,000	0,0000	34,6000	865,00	Venceu	1 *****
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)	25,000	0,0000	44,9000	1.122,50	Desclassif.	0

Item.....: 21 - 6120671 - COLETE REFLETIVO COR VERDE, COM BOLSO, FAIXA REFLETIVA - Unidade: UN

246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)	5,000	0,0000	0,0000	0,00	Desclassif.	0
-----	---------------------------------------	-------	--------	--------	------	-------------	---

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 5/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 72/2017 Processo Administrativo: 72/2017 39.551,30

Licitação.....: 60/2017 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: Aquisição de materiais de pintura para sinalização viária para atender a Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos/Assessoria Especial de Trânsito, de conformidade com o Termo de Referência e planilha quantitativa de materiais e descritiva dos locais e pontos críticos.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
------------	--------------------	-------	------------	----------	----------------	-------------	----------	---------------

Item.....: 21 - 6120671 - COLETE REFLETIVO COR VERDE, COM BOLSO, FAIXA REFLETIVA - Unidade: UN

1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP	5,000	0,0000	45,0000	225,00	Desclassif.	0
------	----------------------------	-------	--------	---------	--------	-------------	---

Aquidauana, Em

ANTONIO CARLOS CAETANO - - Pregoeiro(a)

RUTINÉIA OLIVEIRA DA SILVA - - apoio

NIVEA SANTOS ALVES DE ALMEIDA - - apoio

EDITAIS

Aquidauana/MS, 07 de junho de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017

Na condição de Assessor Jurídico da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado por meio de decreto Municipal nº 048/2017, de 02 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 683, de 06 de março de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 205 da Lei nº 1231/91, CITA, pelo presente edital, **DANDARA REZENDE DA COSTA**, conselheira tutelar, matrícula 20142, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Rua Luíz da Costa Gomes, 711, Cidade Nova, Aquidauana/MS, na sala da comissão de Processos Disciplinares, a fim de apresentar defesa no processo nº 001/2017 a que responde, sob pena de revelia.

Aquidauana/MS, 07 de junho de 2017.

.....

JOSÉ TIAGO BONIFÁCIO FONTES
OAB/MS 17.488

Assessor Jurídico

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2013

Na condição de Assessor Jurídico da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado por meio de decreto Municipal nº 048/2017, de 02 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 683, de 06 de março de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 205 da Lei nº 1231/91, CITA, pelo presente edital, **DANDARA REZENDE DA COSTA**, conselheira tutelar, matrícula 20142, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Rua Luíz da Costa Gomes, 711, Cidade Nova, Aquidauana/MS, na sala da comissão de Processos Disciplinares, a fim de apresentar defesa no processo nº 005/2013 a que responde, sob pena de revelia.

.....

JOSÉ TIAGO BONIFÁCIO FONTES
OAB/MS 17.488
Assessor Jurídico

Edital de convocação para Assembléia de Fundação

A Senhora LORRAINE BEL VITORINO DA SILVA FERNANDES, Convida as pessoas interessadas para a Assembléia de Fundação de uma Associação Esportiva sem fins lucrativos, nesta cidade de Aquidauana-MS, a comparecerem no dia 12 de julho de 2017, às 19:30 horas, na sua residência no bairro Alto, à Rua Travessa Pelegrino, 42, para participarem da mesma, na qualidade de sócio fundador, ocasião em que será discutido a fundação de um clube, votado o Estatuto Social e eleição dos membros da Diretoria.

Aquidauana-MS, 10 de julho de 2017.

Lorraine Bel Vitorino da Silva Fernandes pela Comissão Organizadora.